



ORIENTAÇÃO TÉCNICA REGIONALIZADA PARA APOIO DA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID 19.

Gerência dos Programas de Gestão do SUAS

ASSISTÊNCIA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Constituição Federal/1988

Seguridade Social

Previdência Social

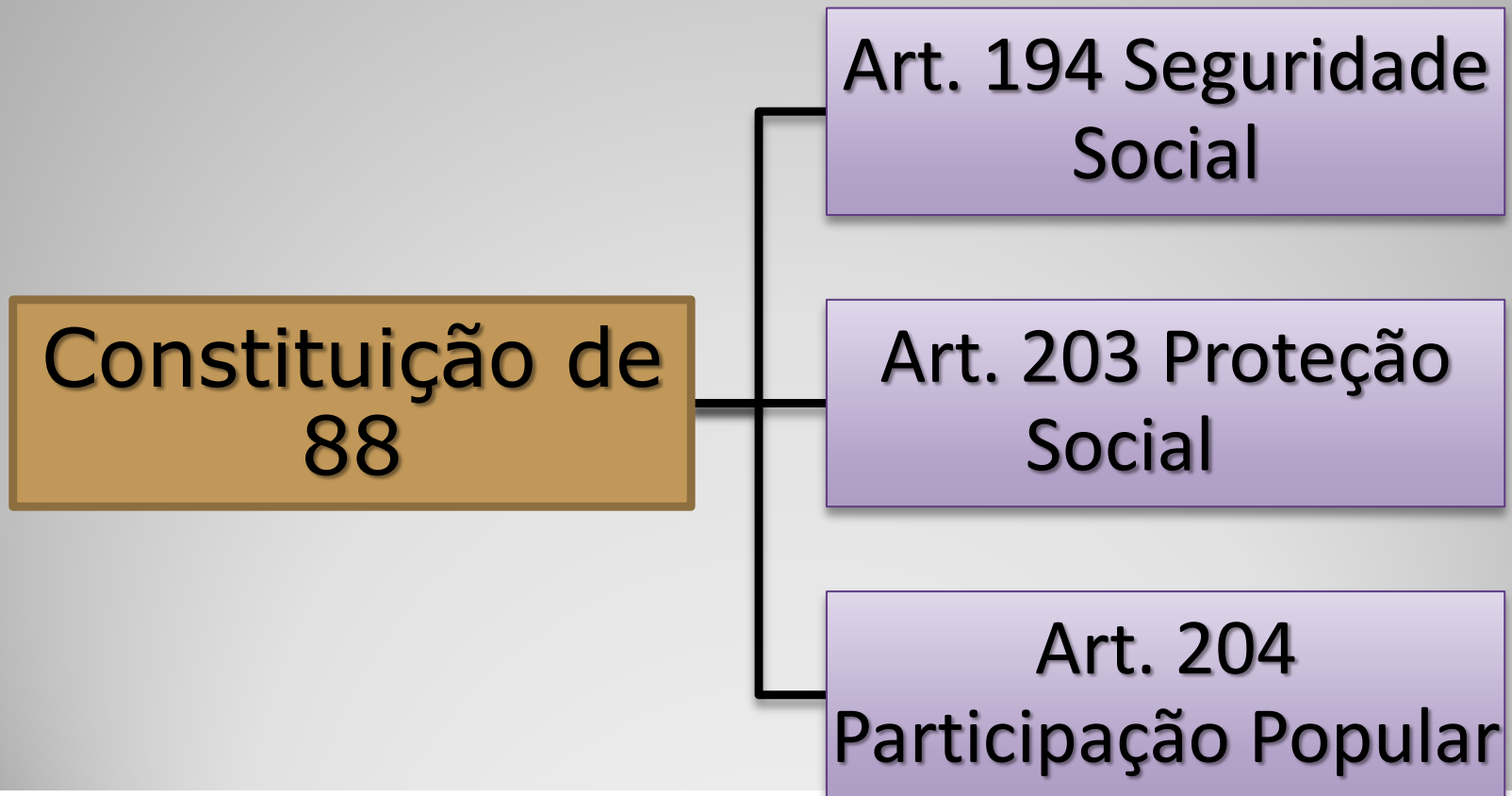
Saúde

Assistência Social



(Art. 194 da CF/88)

ASSISTÊNCIA COMO POLÍTICA PÚBLICA



MARCOS NORMATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Constituição (1988)



LOAS (1993)



IV Conferência Nacional de Assistência Social (2003)



Política Nacional de Assistência Social (2004)



NOB/SUAS (2005)



NOB/SUAS/RH (2006)



Resolução 109/2009



Fórum Nacional dos Trabalhadores (2009)

MARCOS NORMATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 12.435/2011 altera a LOAS de 1993



NOB/SUAS/2012



**Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CAPACITASUAS –
Resolução CNAS nº 8 de março de 2012**



**Política Nacional de Educação Permanente do SUAS/2013 –
Resolução 13/2013.**

Sistema Único de Assistência Social - 2005

Estabelece:



- Padrões dos serviços;
- Qualidade no atendimento;
- Indicadores de avaliação e resultados;
- Padronização da nomenclatura dos serviços;
- Ações contínuas.

SUAS



RESPONSABILIDADE DO GESTOR MUNICIPAL

Art. 17 NOB-SUAS-2012

- Elaborar Planos;
- Organizar a gestão e execução da política de assistência social no município;
- Monitorar e avaliar o SUAS no município;
- Garantir infraestrutura para o pleno funcionamento do CMAS.

PORTARIAS PUBLICADAS DURANTE A PANDEMIA COVID 19

- PORTARIA 337, de 24 de março de 2020. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS;
- PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

PORTARIAS PUBLICADAS DURANTE A PANDEMIA COVID 19

- PORTARIA SNAS nº 54/2020, de 1º de abril de 2020. Aprova recomendações aos gestores e demais profissionais do SUAS dos estados, municípios e do Distrito Federal para garantir que os serviços/atividades essenciais da Assistência Social não sejam suspensos durante a pandemia da Covid19.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 937, DE 2 DE ABRIL DE 2020Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania,no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania,no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica;
- PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020 Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus,COVID-19.

PORTARIAS PUBLICADAS DURANTE A PANDEMIA COVID 19

- PORTARIA 369, DE 29 de abril de 2020. Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto n 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos Municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal, inclusive a emergência de Saúde Pública de importância internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde. Em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, COVID 19.
- PORTARIA Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020 Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

PORTARIAS PUBLICADAS DURANTE A PANDEMIA COVID 19

- PORTARIA 378, de 7 de maio de 2020. Dispõe sobre o repasse do recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID 19.
- PORTARIA Nº 100, de 14 de julho de 2020. Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.
- PORTARIA Nº 467, de 13 de agosto de 2020. Altera os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.



PLANEJAMENTO

CONCEITO.....

- Segundo Libâneo, o planejamento evita a improvisação, preve o futuro e estabelece caminhos que possam nortear mais apropriadamente a execução da ação.....;
- Consiste no processo de organização de determinada ação;



FINALIDADE...

- Organiza idéias, com relação a um certo tema;
- Estabelece objetivos e metas;
- Busca um determinado resultado.

ETAPAS.....

- ❑ Formulação → O QUE FAZER?
- ❑ Estratégia → COMO FAZER ?
- ❑ Avaliação → TOMADA DE DECISÃO

PLANO:

- É um instrumento que registra todo processo do planejamento;
- o objetivo é organizar idéias, estabelecer objetivos e metas, para o alcance resultados.

**Compreendemos
então que....**



Este processo “burocratizante e formal” (procedimentos, etapas, instrumentos), é necessário!

PLANEJAR NA ASSISTÊNCIA É.....

...definir compromissos, orientados pelos princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS, na PNAS e na NOB SUAS;

...envolver pessoas que tomam decisões técnicas, políticas e administrativas sobre a organização da oferta de proteção social, com foco no território e centralidade na família.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUAS

- Plano de Assistência Social – PAS;
- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- Lei Orçamentária Anual;
- Plano de Ação Anual;
- Plano de Ação SUASWEB;
- Relatório de Gestão;
- Plano de Contingência;
- Plano de Ação Portaria 369/2020.

PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PAS

O PLANEJAMENTO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOB SUAS 2012

- O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS.
- Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo.

PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PAS

- ❖ O PAS é condição para o repasse de recursos financeiros entre as esferas de governos (art. 30 LOAS).

PLANO DE AÇÃO ANUAL

- É o instrumento de planejamento/previsão, cujas atividades são retiradas do PAS para ser executado no período de 1 (um) ano.

PLANO DE AÇÃO SUASWEB

é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal.

Obs. As informações contidas nele deverão estar em consonância com o PAS.

Plano de Ação da portaria 369

- É o instrumento de planejamento para a utilização dos recursos no eixo cofinanciamento de ações socioassistenciais. Deve ser preenchido via sistema, porém, ele será disponibilizado e preenchido somente para quem fez o Aceite dos Serviços Socioassistenciais, conforme art. 3º da portaria 63/2020.

RELATÓRIO DE GESTÃO

- É o instrumento de elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução das ações e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

O termo contingência refere-se a situação de incerteza quanto a um determinado evento, fenômeno ou acidente, que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado. Logo, o Plano de Contingência funciona como um planejamento da resposta e por isso, nele é contido e definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência desastre, calamidade pública e ou emergência.

GESTÃO PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Planejar e executar ações governamentais significam identificar os problemas da sociedade e administrar ações visando a melhoria do bem-estar da população.

As funções do gestor são em princípio:

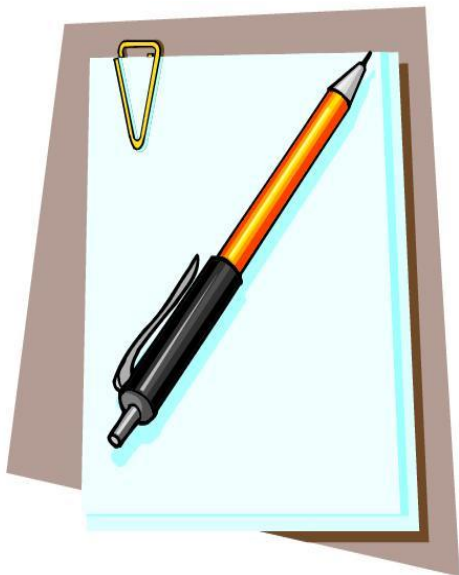
- Fixar as metas a alcançar por meio do planejamento;
- Analisar e conhecer os problemas a enfrentar;
- Organizar recursos financeiros, tecnológicos;
- Ser um comunicador, um líder, ao dirigir e motivar as pessoas, tomar decisões precisas e avaliar, controlar o conjunto todo. (Evandro Calafange de Andrade)
- Solucionar os problemas.

É o compromisso do governante com a sociedade para execução de políticas públicas.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Assim, o financiamento da política de assistência social deve estar compatibilizado nas leis relativas ao processo orçamentário:

- **Plano Plurianual – PPA:** médio prazo – 4 anos;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:** estabelece metas e prioridades e os limites de receitas e despesas para o ano;
- **Lei Orçamentária Anual – LOA:** explicita as possibilidades de gasto para o ano, prevendo todos os fatos relativos às despesas.

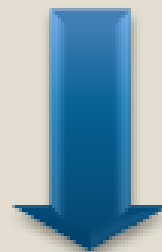


RELAÇÃO ENTRE AS LEIS ORÇAMENTARIAS

Os programas do PPA têm metas e indicadores quantificados



A LDO explicita metas e prioridades para cada ano



A LOA prevê recursos para sua execução

- Estrutura programática;
- Classificação Institucional;
- Classificação Funcional;
- Classificação por natureza de despesa;

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA DESPESA

- Os programas servem de elo entre o planejamento e o orçamento, evidenciando os bens e serviços que deles resultam. As ações orçamentárias que compõem os **programas** são **classificados em projetos, atividades e operações especiais.**

PROGRAMA TÉMATICO

Permite identificar o programa de trabalho do governo segundo os poderes, órgãos e unidades orçamentárias. **A ideia principal deste classificador é identificar qual instituição é responsável pelo gasto.**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - MTO**

FUNÇÃO

ASSISTÊNCIA

08

SUBFUNÇÕES

241 – Assistência ao idoso

242 – Assistência ao Portador de Deficiência

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

244 – Assistência Comunitária

ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

42 - Órgão Orçamentário: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

650 - Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social

08 - Função: Assistência Social

244 - Subfunção: Assistência Comunitária

1161 - Programa Temático – Assistência Social

4276 – Ação: Apoio e Organização de Gestão do SUAS

Modelo de Orçamento Estadual do SUAS

Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social de [NOME DO ESTADO]

08.244.n°n°n°n°. n°Xn°X – Cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica

08.244.n°n°n°n°. n°Xn°X – Cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Especial

Blocos de
Financiamento
dos Serviços

08.244.n°n°n°n°. n°Xn°X – Cofinanciamento dos Benefícios eventuais

Benefícios eventuais

08.122.n°n°n°n°. n°Xn°X – Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGDSUAS

08.122.n°n°n°n°. n°Xn°X – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico

08.122.n°n°n°n°. n°Xn°X – Fortalecimento do Cntrl Social do SUAS

08.122.n°n°n°n°. n°Xn°X – Fortalecimento do Cntrl Social do PBF e CadÚnico

Blocos de
Financiamento
da Gestão

08.244.n°n°n°n°. n°Xn°X – Programa CAPACITASUAS

08.243.n°n°n°n°. n°Xn°X – AEPETI – Erradicação Trabalho Infantil

08.243.n°n°n°n°. n°Xn°X – Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz

08.244.n°n°n°n°. n°Xn°X – Assistência Emergencial para Acolhimento de Venezuelanos - PVAC

08.244.n°n°n°n°. n°Xn°X – Programa de âmbito estadual

08.244.n°n°n°n°. n°Xn°X – Programa de âmbito municipal

Programas do SUAS

Código numérico de 4 dígitos
representativo do Programa

Código alfanumérico de 4 dígitos
representativo da Ação Orçamentária

FNAS

Possibilita informações sobre os gastos do setor público na economia. Além disso, facilita o controle contábil do gasto. É composta por:

- Categorias Econômicas
- Grupo de Natureza da Despesa
- Modalidade de Aplicação
- Elemento de Despesa

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

- A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas:
- **3 Despesas Correntes**
- **4 Despesas de Capital**

CATEGORIAS ECONÔMICAS

- A **modalidade de aplicação** tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou indiretamente por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

1º DÍGITO	2º DÍGITO	3º e 4º DÍGITOS	5º e 6º DÍGITOS
Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa

3.3.90.30.02

1º Nível: Categoria Econômica

2º Nível: Grupo da Despesa

3º Nível: Modalidade de Aplicação

4º Nível: Elemento de Despesa

5º Nível: Desdobramento do Elemento de Despesa (Facultativo)

NATUREZA DE DESPESA

Exemplos:

339030



material de consumo

339033



passagens e despesas com locomoção

339036



outros serviços de terceiros – pessoa física

339039



outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

EXEMPLOS

- Códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação.
- Especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (politica publica);

Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

- A Fonte, nesse contexto, é instrumento de Gestão da Receita e da Despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades

**Classificação por
Fonte/Destinação de Recursos**

Fonte Estado

Transferências de Recursos - FNAS	0237
ICMS - FECOEP	0238
Fundo Penitenciário	0239
Recursos Próprios	0240
Recursos Previdenciários	0241
Assistência Médica	0242
Assistência Farmacêutica	0246
Atenção Básica	0247
Gestão do SUS	0248
Investimentos	0249
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	0250
Vigilância em Saúde	0251

Detalhamento da

Fonte –

Especificar a origem da receita/despesa.

Fonte: 237002823

Pandemia/COVID-19

FONTE DE RECURSO MTO/TO

PANDEMIA

X

ORÇAMENTO

2020 E 2021

EXECUÇÃO DA PORTARIA 369/2020

Finalidade da Portaria 369/2020: Aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social em decorrência da COVID 19.

Ela se divide em dois grandes eixos:

- Eixo de estruturação do SUAS: - Aquisição de EPI e aquisição de alimentos.
- Eixo dos serviços socioassistenciais: Possibilita uma flexibilidade na utilização dos recursos e por isso há a necessidade de preencher o plano de ação via sistema.

1. Como se dará o repasse financeiro emergencial de recursos federais previsto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Os entes elegíveis farão jus ao repasse emergencial de recursos federais a partir do preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19

O repasse de recursos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020.

Serão abertas contas específicas para a destinação dos recursos referentes aos itens: a) aquisição de EPI; b) aquisição de alimentos; c) cofinanciamento das ações socioassistenciais.

2. O repasse financeiro emergencial de recursos federais previsto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, pode ser destinado ao atendimento de quais públicos?

O Art. 2º da Portaria divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Especificamente quanto à estruturação da rede, é importante destacar que o público se encontra definido conforme à aquisição:

- os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são direcionados para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.
- os alimentos, prioritariamente ricos em proteína, são direcionados a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares). Observa-se que quanto aos serviços a serem contemplados com os alimentos eles podem ser de organização governamental ou geridos por Organizações da Sociedade Civil.

Quanto ao cofinanciamento das ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, considerando o Art. 7º da Portaria, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Portanto, não há restrição de atendimento a qualquer público no território com estes recursos.

9. Com os recursos da Portaria nº 369/2020 pode-se ampliar a alimentação (quentinhas e cesta básica) para população em situação de rua, famílias/indivíduos em vulnerabilidade social?

No caso do recurso específico para aquisição de alimentos (previsto no Inciso I do Art. 2º da Portaria), o mesmo NÃO pode ser utilizado para alimentação da população em situação de rua, famílias/indivíduos em vulnerabilidade social, devendo ser direcionado especificamente para alimentação das pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares).

No caso do recurso destinado à execução das ações socioassistenciais (previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria), é possível sim a distribuição de alimentos para as famílias e os indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19 e sejam atendidas ou estejam em acompanhamento no âmbito do SUAS, incluindo a população em situação de rua. Nesse caso, podem ser ofertadas cestas básicas ou refeições prontas em “marmitas” ou “quentinhas”.

Cabe destacar que em relação às ações socioassistenciais, a entrega de alimentos é uma provisão complementar que deve ser prevista no plano de ação do município e feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais.

Além disso, é importante a definição de critérios de distribuição elaborados com base em diagnósticos socioterritoriais para garantir que as pessoas mais vulneráveis que estão necessitando dos alimentos sejam contempladas.

1. Sobre o recurso federal destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, posso comprar itens como álcool?

Sim. Podem ser considerados os seguintes itens: touca hospitalar; máscara cirúrgica descartável; óculos de proteção individual; álcool 70% - frasco 1L; avental, luvas, entre outros EPI.

2. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adquiridos com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º podem ser destinados a usuários da assistência social ou são apenas para trabalhadores do SUAS?

Os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria serão destinados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para uso exclusivo dos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

5. Teste de COVID-19 podem ser realizados com os recursos para aquisição de EPI previstos nesta portaria?

A aquisição de testes de COVID-19 deve se dar de forma precípua em articulação com a política de saúde, contudo - demonstrada a não realização ou a intempestividade da realização dos testes pela rede de saúde – e, ainda, conjuntamente justificativa de que mesmo utilizando EPI é possível ser contaminado pelo vírus e que o afastamento de profissionais contaminados evita a disseminação da doença entre os profissionais e a população atendida, compreende-se que é possível a pagar a despesa com aquisição de testes para diagnosticar a COVID-19 em trabalhadores do SUAS com os recursos de que trata a alínea a, do inciso I e inciso II do art. 2º da Portaria 369.

10. É possível utilizar os recursos destinados ao cofinanciamento de ações socioassistenciais para despesas com urna funerária, sepultamento e transporte funerário?

Sim, desde que não haja no município legislações específicas para a oferta dos serviços referentes à sepultamento de forma gratuita. E, ainda, caso o orçamento municipal, estadual ou distrital no âmbito da política da assistência social, destinado as ações referentes à sepultamento tenha sido extrapolado em função da pandemia da COVID-19, conforme Inciso X do Art. 8º da Portaria nº 369/2020, com alterações da Portaria nº398, de 5 de junho de 2020.

Importa enfatizar que a comprovação de que houve extrapolamento no orçamento local é condição indispensável para que o recurso da Portaria nº 369/2020, seja utilizado para despesas com urna funerária, sepultamento ou transporte funerário.

É importante esclarecer que os recursos previstos para o cofinanciamento federal de ações socioassistenciais deverão ser aplicados, de acordo com o que dispõe o Art. 8º da Portaria nº 369/2020 e o Art. 3º da Portaria nº 90/2013, ou seja, nas provisões necessárias à execução das ações para atendimento à situação de ESPIN decorrente da COVID-19, **não podendo ser confundido com Benefícios Eventuais.**

5. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes?

Sim, é possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Pode-se citar como exemplo a aquisição de aparelho celular ou computador para serviços que atuem junto a populações mais vulneráveis que demandem apoio para o acesso a direitos, tais como o acesso ao auxílio pecuniário emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que somente pode ser solicitado por meio digital.

Para fins de controle, registros e guarda documental de todas as aquisições, é preciso observar as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

4. Posso usar recursos destinados à aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI e/ou alimentos para o cofinanciamento de ações/serviços socioassistenciais ou vice e versa?

Não. Conforme previsto no Art. 3º, da Portaria, os recursos federais serão repassados para as ações específicas em contas específicas, tendo que ser realizado aceite para cada uma das ações previstas: a) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; b) aquisição de alimentos e; c) ações socioassistenciais. Desse modo, os recursos de cada item só poderão ser utilizados para a finalidade a que se destina.

1. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para aquisição de cestas básicas de alimentos:

Sim, mas importante esclarecer que a Portaria, em seu Art. 2º, divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19.

Nesse sentido, é possível adquirir cestas básicas para a simples distribuição com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria (estruturação da rede para aquisição de alimentos) a serem direcionados especificamente à pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares).

Observa-se que também é possível adquirir cestas básicas de alimentos com os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais), considerando as disposições do Art. 8º que indica a possibilidade de aplicação dos recursos na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19 (Inciso IV, Art. 8º). Contudo, a distribuição das cestas deve estar atrelada ao atendimento/acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição como explicitado do parágrafo anterior em relação ao recurso para estruturação da rede.

4. Os recursos podem ser utilizados na aquisição de alimentos para outros públicos além de pessoas com deficiência e pessoas idosas?

Os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria destinam-se à aquisição de alimentos para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Todavia, com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19), poderão ser adquiridos alimentos para os demais públicos, de modo a atender às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, conforme necessidade e avaliação local.

6. Os recursos para aquisição de alimentos podem ser utilizados para a oferta de alimentação nos restaurantes populares?

No caso do recurso específico para aquisição de alimentos (previsto no Inciso I do Art. 2º da Portaria 369), NÃO, pois este recurso deverá ser direcionado especificamente para alimentação das pessoas idosas e com deficiências atendidas em Serviços de Acolhimento e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares).

Caso o município tenha sido elegível para receber o recurso destinado à execução das ações socioassistenciais (previsto no Inciso II do Art. 2º da Portaria), é possível a realização de parceria com restaurantes populares para a oferta de alimentação para às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

Nesse sentido, os recursos referentes ao Inciso II do Art. 2º, podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

A utilização desses recursos deve assegurar as provisões listadas no Art. 8º da Portaria.

EXECUÇÃO DA PORTARIA 378/2020

- Finalidade da Portaria 378/2020: Aumentar a capacidade de respostas do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID 19.

A utilização dos recursos de que trata esta portaria segue a mesma lógica dos blocos de financiamento.

Loucura é querer
resultados
diferentes
fazendo tudo
exatamente igual!

Albert Einstein

CE PENSADOR